



LEI Nº 5637, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Programa IPTU PREMIADO, de incentivo à pontualidade no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, na forma que indica:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "IPTU PREMIADO", que tem por objetivo estimular o pagamento do IPTU e reduzir o crescimento da Dívida Ativa incidente sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, por meio de sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura, que estiverem em dia com o pagamento do IPTU e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas aos tributos dos exercícios anteriores.

Parágrafo único: O Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças, fica autorizado a destinar valores ou adquirir os bens necessários à realização de prêmios, na forma desta Lei.

Art. 2º Os prêmios sorteados no programa e as datas da realização dos sorteios do Programa "IPTU PREMIADO", serão definidos por Decreto do Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local e no site oficial da Prefeitura de Juazeiro do Norte.



Parágrafo Único: Os prêmios poderão ser pagos através de quantias em dinheiro, veículos automotores, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e afins, observando o limite legal dos gastos previstos para o ano corrente do programa.

Art. 3º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças- SEFIN, a adquirir bens/ produtos/mercadorias e/ou fornecer prêmios em dinheiro, respeitando o limite máximo do programa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para servir como prêmio na forma estabelecida em regulamento através de sorteios aos contribuintes que estiverem em situação regular perante o fisco municipal.

§ 1º O valor definido no caput deste artigo poderá ser atualizado anualmente por meio da UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município) através de portaria.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber doações para a efetivação do sorteio de que se trata a presente Lei, em moeda corrente nacional ou bens, seja de pessoas físicas ou jurídicas, ao qual não entrará no cômputo do valor estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º No caso de pagamento dos prêmios em dinheiro, estes serão efetuados através de processos de despesas empenhados com rubricas próprias.

§ 4º Para o recebimento do prêmio em dinheiro o contribuinte contemplado deverá estar com o CNPJ ou CPF na situação regular, quer dizer, não podendo estar nas situações de cancelado ou mesmo inapto, além de apresentar todas as certidões negativas com débitos municipal, estadual e federal.

§ 5º Fica a administração responsável pelo recolhimento dos valores dedutivos legais em caso de recebimento de valores em reais.

§ 6º No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias tais como licenciamento, IPVA ou taxa, ficará a cargo do contribuinte premiado.

Art. 4º Poderá participar do sorteio de que trata esta lei a pessoa física ou jurídica, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura, e que estejam rigorosamente em dia com o pagamento do IPTU do imóvel sorteado.



§1º No caso de contribuinte com débito tributário parcelado, este poderá participar do sorteio e, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do ano em curso em até 30 (trinta) dias anterior ao sorteio. Nos casos de prêmios em dinheiro, o valor premiado será retido pelo município e compensado no montante devido do débito tributário parcelado em vigor, se após a compensação o contribuinte ainda tiver saldo credor, o mesmo deverá ser pago ao contribuinte.

§2º Tratando-se de possuidores a qualquer título, estes deverão comprovar sua posse, através de instrumento legal ou título hábil.

§3º No caso pessoa jurídica, o prêmio deverá ser pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição dos atos constitutivos da empresa e suas alterações, documento do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

Art. 5º Estará impedido de participar do sorteio de que trata esta lei a pessoa física ou jurídica, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis a qualquer título, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa ou pendências judiciais em anos anteriores.

§ 1º Também estará impedido de recebimento o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com as parcelas vencidas.

§ 2º Não poderão participar do programa "IPTU PREMIADO":

I - Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - Vereadores da Câmara Municipal;

III - Secretários Municipais e membros da Comissão Organizadora do programa "IPTU PREMIADO", nomeados pelo Secretário de Finanças;

IV - Pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas, parcial ou integralmente, que gozem de benefício fiscal do pagamento do IPTU, nos termos da lei;

V - Imóveis pertencentes a órgão da administração pública direta, indireta, autárquica e empresas públicas.

Art. 6º Os prêmios ficarão à disposição dos contemplados pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após a data do sorteio, devendo ser requerido pelo próprio ganhador ou representante legal.



§ 1º Os participantes do sorteio concorrerão aos prêmios na proporção do número de imóveis de sua propriedade, que atendam aos requisitos estabelecidos nesta lei e por decreto regulamentar.

§ 2º Os sorteios utilizarão "números da sorte" atribuídos pela plataforma disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, que serão sorteados, conforme Decreto regulamentar.

§ 3º A realização do sorteio será em local, data e horário a serem amplamente divulgados pelo Município conforme decreto regulamentar.

§ 4º Na ocasião da entrega do prêmio, o contemplado deverá comprovar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei e em decreto regulamentar.

§ 5º O participante do Programa "IPTU Premiado" cederá o direito de uso do seu nome, imagem e voz ao Município de Juazeiro do Norte para fins de divulgação, sem quaisquer ônus.

Art. 7º Para organização anual do programa "IPTU PREMIADO" será constituída a Comissão Organizadora com a composição mínima de 3(três) servidores da Sefin a partir de Portaria da Secretaria de Finanças:

- I- Cumprir e fazer cumprir a lei e seus respectivos decretos;
- II- Orientar, divulgar, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre o programa;
- III- Estabelecer as regras para a geração dos números da sorte para cada contribuinte apto a participar do sorteio;
- IV- Definir o cronograma anual dos sorteios e da entrega dos prêmios;
- V- Fixar data para que o contribuinte regularize eventuais comprovações;
- VI- Analisar eventuais recursos administrativos relacionados à condição de regularidade da participação e/ou recebimento dos prêmios;
- VII- Demais disposições que se fizerem necessárias à implantação e ao desenvolvimento da campanha instituída por esta Lei.

Art. 8º Será admitida a interposição de recursos no prazo de até 30 dias a partir da data do sorteio dos prêmios, apreciado pela comissão organizadora do programa.

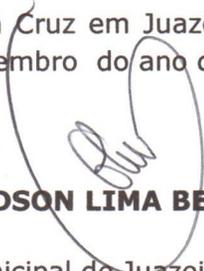


Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças:

Art.10 O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, a partir da sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE



LEI

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Programa IPTU PREMIADO, de incentivo à portunidade no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, na forma que indica.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa IPTU PREMIADO, que tem por objetivo estimular o pagamento do IPTU e reduzir o crescimento da Dívida Ativa incidente sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, por meio de sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura, que estiverem em dia com o pagamento do IPTU e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas aos tributos dos exercícios anteriores.

Parágrafo único - O Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças, fica autorizado a destinar valores ou adquirir os bens necessários à realização de prêmios, na forma desta Lei.

Art. 2º - Os prêmios sorteados no programa e as datas da realização dos sorteios do Programa IPTU PREMIADO, serão definidos por Decreto do Executivo Municipal com ampla divulgação na imprensa local e no Site Oficial da Prefeitura de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único - Os prêmios poderão ser pagos através de quantias em dinheiro, veículos automotores, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e afins, observando o limite legal dos gastos previstos para o ano corrente do programa.

Art. 3º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, a adquirir bens,/produtos/mercadorias/ e/ou fornecer prêmios em dinheiro, respeitando o limite máximo do programa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para servir como prêmio na forma estabelecida em regulamento através de sorteios aos contribuintes que estiverem em situação regular perante o fisco municipal.

§ 1º - O valor definido no caput deste artigo poderá ser atualizado anualmente por meio da UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município) através de portaria.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber doações para a efetivação do sorteio de que se trata a presente Lei, em moeda corrente nacional ou bens, seja de pessoas físicas ou jurídicas, ao qual não entrará no cômputo de valor estabelecido na caput deste artigo.



§ 3º - No caso de pagamento dos prêmios em dinheiro, estes serão efetuados através de processo de despesas empenhados com rubricas próprias.

§ 4º - Para o recebimento do prêmio em dinheiro o contribuinte contemplado deverá estar com o CNPJ ou CPF na situação regular, quer dizer, não podendo estar nas situações de cancelado ou mesmo inapto, além de apresentar todas as certidões negativas com débitos municipal, estadual e federal.

§ 5º - Fica a administração responsável pelo recolhimento dos valores dedutivos legais em caso de recebimento de valores em reais.

§ 6º - No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias tais como licenciamento, IPVA ou taxa, ficará a cargo do contribuinte premiado.

Art. 4º - Poderá participar do sorteio de que trata esta Lei a pessoa física ou jurídica, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura, e que estejam rigorosamente em dia com o pagamento do IPTU do imóvel sorteado.

§ 1º - No caso de contribuinte com débito tributário parcelado, este poderá participar do sorteio e, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do ano em curso em até 30 (trinta) dias, anterior ao sorteio. Nos casos de prêmios em dinheiro, o valor premiado será retido pelo município e compensado no montante devido do débito tributário parcelado em vigor, se após a compensação o contribuinte ainda tiver saldo credor, o mesmo deverá ser pago ao contribuinte.

§ 2º - Tratando-se de possuidores a qualquer título, estes deverão comprovar sua posse, através de instrumento legal ou título hábil.

§ 3º - No caso pessoa jurídica, o prêmio deverá ser pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição dos atos constitutivos da empresa e suas alterações, documento do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

Art. 5º - Estará impedido de participar do sorteio de que trata esta Lei pessoa física ou jurídica, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis a qualquer título, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa ou pendências judiciais em anos anteriores.

§ 1º - Também estará impedido de recebimento o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com as parcelas vencidas.

§ 2º - Não poderão participar do programa IPTU PREMIADO:

- I - Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II - Vereadores da Câmara Municipal;
- III - Secretários Municipais e membros da Comissão Organizadora do programa IPTU PREMIADO, nomeados pelo Secretário de Finanças;



IV - pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas, parcial ou integralmente, que gozem de benefício fiscal do pagamento do IPTU, nos termos da Lei;

V - imóveis pertencentes a órgão da administração pública direta, indireta, autárquica e empresas públicas.

Art. 6º - Os prêmios ficarão à disposição dos contemplados pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após a data do sorteio, devendo ser requerido pelo próprio ganhador ou representante legal.

§ 1º - Os participantes do sorteio concorrerão aos prêmios na proporção do número de imóveis de sua propriedade, que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e por Decreto regulamentar;

§ 2º - Os sorteios utilizarão “números da sorte” atribuídos pela plataforma disponibilizada no Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, que serão sorteados, conforme Decreto regulamentar.

§ 3º - A realização do sorteio será em local, data e horário a serem amplamente divulgados pelo Município conforme decreto regulamentar.

§ 4º - Na ocasião da entrega do prêmio, o contemplado deverá comprovar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei e em Decreto regulamentar.

§ 5º - O participante do Programa “IPTU PREMIADO” cederá o direito de uso do seu nome, imagem e voz ao Município de Juazeiro do Norte para fins de divulgação, sem quaisquer ônus.

Art. 7º - Para organização anual do Programa “IPTU PREMIADO” será constituída a Comissão Organizadora com a composição mínima de 3 (três) servidores da SEFIN a partir de Portaria da Secretaria de Finanças.

I - cumprir e fazer cumprir a Lei e seus respectivos decretos;

II - orientar, divulgar, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre o programa;

III - estabelecer as regras para a geração dos números da sorte para cada contribuinte apto a participar do sorteio;

IV - definir o cronograma anual dos sorteios e da entrega dos prêmios;

V - fixar data para o contribuinte regularize eventuais comprovações;

VI - analisar eventuais recursos administrativos relacionados à condição de regularidade da participação e/ou recebimento dos prêmios;

VII - demais disposições que se fizerem necessárias à implantação e ao desenvolvimento da campanha instituída por esta Lei.

Art. 8º – Será admitida a interposição de recursos no prazo de até 30 dias a partir da data do sorteio dos prêmios, apreciado pela comissão organizadora do programa.

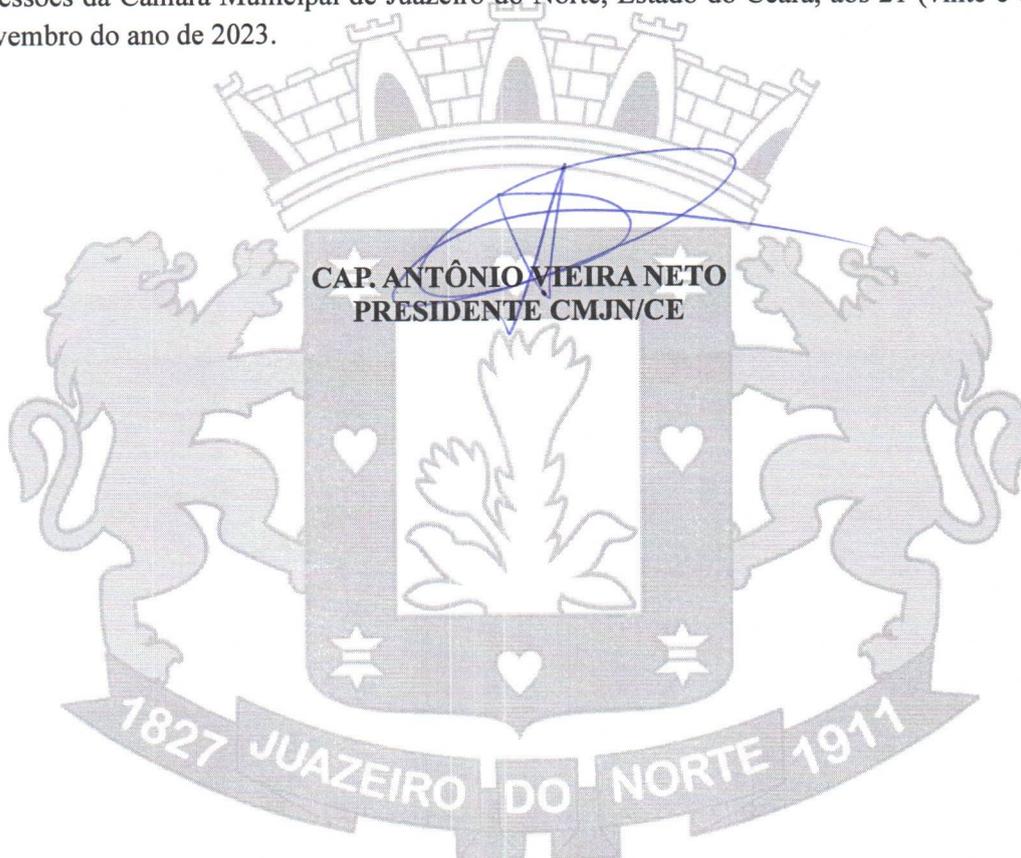
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10 - O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, a partir da sua publicação.



Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2023.



EML2/LS